



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-314	10/07/2025 08:58
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
JOAO FERREIRA DA LUZ	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO	
Descrição	
PL - Alteração Plano Carreira Magistério	



Of. Mens. n.º 266/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que ? Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores", para apreciação e votação por essa Casa.

O Projeto de Lei em questão, institui as Gratificações por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica (GSC), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, junto ao Plano de Carreira do Magistério, como parte das ações estruturantes previstas no Plano de Metas da Gestão Municipal.

A iniciativa responde a uma convicção clara: não é possível promover avanços reais na aprendizagem dos estudantes sem a valorização efetiva dos profissionais da educação. Neste sentido, as Gratificações são um instrumento de estímulo, reconhecimento e indução à melhoria contínua, articulando valorização funcional com o desempenho institucional e os resultados educacionais das escolas.

A gratificação de Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica (GSC), deve ser concedida aos professores e Supervisores Educacionais Escolares e/ou Coordenadores Pedagógicos, que estejam em efetivo exercício na Escola, não sendo, por conseguinte extensiva aos professores aposentados ou mesmo afastados do exercício laborativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Considerando o interesse público, estamos encaminhando o presente projeto de lei, conforme Processo Eletrônico 2025-5164 e o respetivo impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NGJN.2BIW.VXFX.QAZT



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, no **CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PAGAMENTO**, junto a Seção II - Das Vantagens, a Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola, e os artigos 21-C, 21-D, 21-E, 21-F, 21-G, 21-H, 21-I, 21-J e 21-K, com as seguintes redações:

"Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola

Art. 21-C. Fica criada a Gratificação por Regência de Classe (GRC) que se destina a remunerar o Professor efetivo em efetiva atuação com regência de classe, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único. É considerada efetiva atuação com regência de classe o Professor em atendimento aos alunos, com registro e planejamento diário de suas atividades.

Art. 21-D. Fica criada a Gratificação que se destina a remunerar o Supervisor Educacional Escolar efetivo e/ou Coordenador Pedagógico efetivo na Escola (GSC) , nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 21-E. As Gratificações que tratam os artigos 21-C e 21-D terão o valor correspondente ao coeficiente 1,537



(PR), sendo que os valores poderão ser alterados/extintos a qualquer momento, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 21-F. Nos meses destinados ao recesso escolar e férias regulamentares as gratificações de que tratam os artigos 21-C e 21-D serão pagas na forma da legislação vigente.

Art. 21-G. A Gratificação constitui-se em parcela autônoma, não será incorporável ao vencimento, não podendo servir de base de cálculo para outras gratificações, adicionais de tempo de serviço, licença saúde e qualquer outra vantagem pecuniária, a exceção de possível contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria, por opção do servidor.

Art. 21-H. O Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ao ingressarem no município, farão jus a gratificação no mês subsequente ao seu ingresso.

Art. 21-I. Para o Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico na Escola, ocupante de dois cargos acumuláveis, a Gratificação será devida em apenas uma matrícula.

Art. 21-J. O servidor não fará jus à Gratificação por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola (GSC):

I - Durante o período de exercício de atividades profissionais em outra Secretaria/Órgão.

II - Durante o período de licença para tratar de interesses particulares;

III - Durante o período de licença prêmio;

IV - Durante o período de licença gestante;

V - Durante o período de desempenho de mandato classista;

VI - No mês que tiver falta injustificada, independente da quantidade de dias; ou

VII - No mês que tiver licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença saúde superior a um dia, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais de interrupção serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.



Art. 21-K. As Gratificações por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica de Escola (GSC) serão devidas a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo Único. A Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e seus respectivos artigos, poderão ser regulamentados, no que couber, por Decreto Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1VY0.ZQCQ.X4HG.TOMR

Santo Antônio da Patrulha	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>	
	Número de Ordem:	120/2025 Mês referência: Maio/2025
	Data da Elaboração:	10/07/2025
		<b>R\$ 1.000</b>

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**

Criação de 312 (trezentos e doze) Gratificações por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola, aos professores da Rede Pública Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme Mem 877/2025 SEMED, Planilha RH e processo Eletrônico 5164-2025.

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Recurso	
05.01.12.365.0003.2018.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC 1540	2.733.329,41
05.01.12.361.0004.2009.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC 1540	2.768.598,16

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não
- 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	1º ano	2º ano	3º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro		182.114	188.488	Vínculo:	1540 1070031
fevereiro		182.114	188.488	Ativo Financeiro mês anterior: 4.811.732	
março		182.114	188.488	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior: 518.456	
abril		182.114	188.488	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior: <b>4.293.276</b>	
maio		182.114	188.488	c)(+) receitas primeiro ano 2025: 20.942.461	
junho		182.114	188.488	d)(-) despesas primeiro ano 2025: 22.929.823	
julho	175.785	182.114	188.488	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025: <b>2.305.914</b>	
agosto	175.785	182.114	188.488	f)(+) receitas segundo ano 2026: 38.446.624	
setembro	175.785	182.114	188.488	g)(-) despesas segundo ano 2026: 39.530.330	
outubro	175.785	182.114	188.488	h)(+) receitas terceiro ano 2027: 39.792.256	
novembro	175.785	182.114	188.488	i)(-) despesas terceiro ano 2027: 40.939.449	
dezembro	175.785	182.114	188.488	j)(=) situação financeira antes do Impacto: 75.015	
<b>Soma</b>	<b>1.054.712</b>	<b>2.185.364</b>	<b>2.261.852</b>	l)(- gastos impacto) = situação projetada: <b>-5.426.912</b>	

**3) Conclusões:**

- ( ) O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto
- ( ) O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Obs.:

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025**

Primário: R\$ -27.035.248,35	Nominal: R\$ 708.632,22
------------------------------	-------------------------

\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração  
Diego Dias dos Santos

\_\_\_\_\_  
Ordenador da despesa  
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados da disponibilidade financeira do mês de Maio de 2025. As receitas e despesas conforme a programação financeira de Maio/2025 mais impactos anteriores.

[D117665] - 2025-314



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-314

Considerando as previsões de acréscimo na arrecadação do FUNDEB, pelo histórico de crescimento na arrecadação de anos anteriores, resta viável o prosseguimento da despesa proposta.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 11/07/2025 às 13:39:51.



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 314/2025, foi registrado através do n.º 300/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 2943/2025, em 11 de julho de 2025, às 15h05.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TS42.KPGD.DV2O.VLH9

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 11/07/2025 às 15:05:48.



Of. n.º 1081/2025

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 300/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências" - SEMED", o qual foi apreciado durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CL9X.O1A6.HJK3.O8OR

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 15/07/2025 às 08:33:00.



LEI N° 10.611, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, no **CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PAGAMENTO**, junto a Seção II - Das Vantagens, a Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola, e os artigos 21-C, 21-D, 21-E, 21-F, 21-G, 21-H, 21-I, 21-J e 21-K, com as seguintes redações:

"Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola

Art. 21-C. Fica criada a Gratificação por Regência de Classe (GRC) que se destina a remunerar o Professor efetivo em efetiva atuação com regência de classe, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único. É considerada efetiva atuação com regência de classe o Professor em atendimento aos alunos, com registro e planejamento diário de suas atividades.

Art. 21-D. Fica criada a Gratificação que se destina a remunerar o Supervisor Educacional Escolar efetivo



e/ou Coordenador Pedagógico efetivo na Escola (GSC) , nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 21-E. As Gratificações que tratam os artigos 21-C e 21-D terão o valor correspondente ao coeficiente 1,537 (PR), sendo que os valores poderão ser alterados/extintos a qualquer momento, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 21-F. Nos meses destinados ao recesso escolar e férias regulamentares as gratificações de que tratam os artigos 21-C e 21-D serão pagas na forma da legislação vigente.

Art. 21-G. A Gratificação constitui-se em parcela autônoma, não será incorporável ao vencimento, não podendo servir de base de cálculo para outras gratificações, adicionais de tempo de serviço, licença saúde e qualquer outra vantagem pecuniária, a exceção de possível contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria, por opção do servidor.

Art. 21-H. O Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ao ingressarem no município, farão jus a gratificação no mês subsequente ao seu ingresso.

Art. 21-I. Para o Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico na Escola, ocupante de dois cargos acumuláveis, a Gratificação será devida em apenas uma matrícula.

Art. 21-J. O servidor não fará jus à Gratificação por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola (GSC):

I - Durante o período de exercício de atividades profissionais em outra Secretaria/Órgão.

II - Durante o período de licença para tratar de interesses particulares;

III - Durante o período de licença prêmio;

IV - Durante o período de licença gestante;

V - Durante o período de desempenho de mandato classista;

VI - No mês que tiver falta injustificada, independente da quantidade de dias; ou



VII - No mês que tiver licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença saúde superior a um dia, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais de interrupção serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21-K. As Gratificações por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica de Escola (GSC) serão devidas a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo Único. A Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e seus respectivos artigos, poderão ser regulamentados, no que couber, por Decreto Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Djalmo Carraro Provenzi de Moraes  
Secretário da Administração e Finanças em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZZQP.YBR7.3CQ9.0GBU

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 10.611, DE 15 DE JULHO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, no CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PAGAMENTO, junto a Seção II - Das Vantagens, a Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola, e os artigos 21-C, 21-D, 21-E, 21-F, 21-G, 21-H, 21-I, 21-J e 21-K, com as seguintes redações:

"Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e pelo exercício de Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola

Art. 21-C. Ficada a Gratificação por Regência de Classe (GRC) que se destina a remunerar o Professor efetivo em efetiva atuação com regência de classe, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único. É considerada efetiva atuação com regência de classe o Professor em atendimento aos alunos, com registro e planejamento diário de suas atividades.

Art. 21-D. Ficada a Gratificação que se destina a remunerar o Supervisor Educacional Escolar efetivo e/ou Coordenador Pedagógico efetivo na Escola (GSC), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA e cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 21-E. As Gratificações que tratam os artigos 21-C e 21-D terão o valor correspondente ao coeficiente 1,537 (PR), sendo que os valores poderão ser alterados/extintos a qualquer momento, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 21-F. Nos meses destinados ao recesso escolar e férias regulamentares as gratificações de que tratamos artigos 21-C e 21-D serão pagas na forma da legislação vigente.

Art. 21-G. A Gratificação constitui-se em parcela autônoma, não será incorporável ao vencimento, não podendo servir de base de cálculo para outras gratificações, adicionais de tempo de serviço, licença saúde e qualquer outra vantagem pecuniária, a exceção de possível contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria, por opção do servidor.

Art. 21-H. O Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, ao ingressarem no município, farão jus a gratificação no mês subsequente ao seu ingresso.

Art. 21-I. Para o Professor regente de classe e o Supervisor Educacional Escolar e/ou Coordenador Pedagógico na Escola, ocupante de dois cargos acumuláveis, a Gratificação será devida em apenas uma matrícula.

Art. 21-J.O servidor não fará jus à Gratificação por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica na Escola (GSC):

I - Durante o período de exercício de atividades profissionais em outra Secretaria/Órgão.

II - Durante o período de licença para tratar de interesses particulares;

III - Durante o período de licença prêmio;

IV - Durante o período de licença gestante;

V - Durante o período de desempenho de mandato classista;

VI - No mês que tiver falta injustificada, independente da quantidade de dias; ou

VII - No mês que tiver licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença saúde superior a um dia, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais de interrupção serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21-K. As Gratificações por Regência de Classe (GRC) e por Supervisão Educacional Escolar e/ou Coordenação Pedagógica de Escola (GSC) serão devidas a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo Único. A Subseção IV - da Gratificação por Regência de Classe e seus respectivos artigos, poderão ser regulamentados, no que couber, por Decreto Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**DJALMO CARRARO PROVENZI DE MORAES**

Secretário Da Administração E Finanças Em Exercício

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:E9BC1A73**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/07/2025. Edição 4119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>